GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023435.989.25-6 (ref. TC-004701.989.23-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Daniel Zaine Borgo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Zaine Borgo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável a restituir ao erário a quantia que ultrapassou o limite de inflacionário de R$8.843,36.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Itamar Aguiar de Souza (OAB/SP nº 101.507), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. CONCESSÃO DE ÍNDICE SUPERIOR À INFLAÇÃO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES IMPUGNADOS. PROVIMENTO DO RECURSO. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu -lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYRA-8PE0-786X-6KKV

da Câmara Municipal de Corumbataí, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação ao Senhor Daniel Zaine Borgo, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar 703/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYRA-8PE0-786X-6KKV